CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SASB**, sito na Rua Francisco Ferraro, nº 11, CEP 40.040-465, Nazaré, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SASB** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

a) Para os empregados que até 30/04/2015 receberam salário base mensal inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 8,34% **(oito virgula trinta e quatro por cento)** sobre o salário de abril/2015.

b) Para os empregados que até 30/04/2015 receberam salário base igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

c) As diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos serão pagas no mês de setembro, outubro e novembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do

Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos domingos e feriados o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

É facultado a concessão do adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

CLÁUSULA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal, sob o título "anuênio congelado" em R$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o "anuênio congelado" mencionado nesta cláusula será reajustado com os mesmos percentuais que forem aplicados aos reajustes gerais de salários, negociados nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA OITAVA – FALTAS

As faltas dos empregados previstas em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré-avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dento do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legais, auxílio creche, correspondente em maio de 2015 ao valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de maio de 2015 à família do empregado, em caso de falecimento deste, o valor de R$828,07 (oitocentos e vinte oito reais e sete centavos), a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contra cheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado à direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com percentual de 50% (cinquenta por cento) para as empresas estabelecidas na capital e 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 5:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas assegurarão aos empregados o cumprimento do que estabelece a legislação vigente no que se refere a redução da hora noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO

*Os empregados com carga horária semanal de até **30 horas** podem cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36 ou 24X72, em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", de 12X36 ou 24X72 horas de serviço, essas não serão consideradas como horas extras, inclusive no labor em dias considerados como feriados.

2- Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até seis meses.

3 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica assegurado pelas empresas o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras entre os integrantes da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO – SÁBADOS/DOMINGOS

As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONDUÇÃO

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DATA BASE

A data base da categoria fica mantida em 1° de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESCONTOS

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o **SASB** responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego de 02 (dois) anos nas seguintes condições:

a) optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa;
b) homens a partir de 63 anos de idade e mulheres de 58 anos de idade , desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) se o empregado cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei;
b) quando atingir a condição de aposentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – NÃO CUMULATIVIDADE

As vantagens contempladas nesta convenção, se regulamentadas por lei, não serão cumulativas, prevalecendo sempre as condições mais benéficas para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, na folha do mês de setembro de 2015, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato da categoria profissional no valor de 2% (dois por cento) para os associados e não associados, valores estes que foram definidos nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE nº 1/2005, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, em carta dirigida ao Sindicato Profissional nos dez dias subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar ao **SASB** a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária caixa econômica federal agencia 1032 operação 003 conta corrente nº 1874-2, no prazo máximo de 15(quinze dias) dias após o mês descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados, filiados ou não, mensalmente e repassarão em favor do SASB, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, a Taxa Confederativa instituída em assembleia geral extraordinária realizada em 17 de março de 2015, equivalente a 1% (um por cento) do salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da taxa confederativa, para o não filiado, prevista neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SASB que deverá encaminhar copia a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão repassar ao **SASB** a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária caixa econômica federal agencia 1032 operação 003 conta corrente nº 1874-2, no prazo máximo de 15(quinze dias) dias após o mês descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DA COMISSÃO

O SINDIFIBA e o SASB formarão uma comissão paritária, composta por dois membros de cada sindicato para no prazo de 60 dias discutir e emitir parecer sobre os seguintes pontos, estabilidade gestante, limite de valor do salário para o reajuste, piso salarial e garantia de emprego para aposentados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 01 de setembro de 2015.

SINDIFIBA – Presidente	SASB – Presidente
Laura Santos de Queiróz	Marleide Castro dos Santos

Testemunhas: